



**COMUNICADO OFICIAL N.º**

**030**

**ÉPOCA  
2017/2018**

## **ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DISCIPLINAR**

### **- ARTIGO 25º-A -**

Para conhecimento dos Clubes/SADs e demais interessados, informa-se que foi aprovado pela Direcção da Associação de Futebol de Aveiro, na sua reunião de 13 de setembro de 2017, a nova redação ao artigo 25º-A do regulamento disciplinar, nos seguintes termos:

#### **Artigo 25º-A**

#### **Do cumprimento por jogadores da sanção de suspensão por jogos**

1. A sanção de suspensão por jogos oficiais aplicada a jogadores é cumprida na competição em que foi aplicada e no decurso da época desportiva em que a decisão que a aplicou se tornar executória.
2. Caso não seja possível cumprir a sanção na competição em que foi aplicada, na própria época desportiva, o jogador cumpre-a, nessa época, em jogo integrado nas competições organizadas pela AFA no qual participe a equipa do clube que actua na competição em que foi cometida a infracção ou, não sendo também possível, em jogo integrado nas competições organizadas pela AFA para o qual esteja habilitado.
3. Se a sanção de suspensão por jogos oficiais não for totalmente cumprida na época em que foi aplicada, é cumprida na época ou épocas subsequentes na competição em que o jogador foi sancionado, começando ou continuando a contar o número de jogos oficiais a partir da data em que o jogador estiver inscrito ou tiver renovado a sua inscrição.
4. Para efeitos do número anterior, quando a sanção não possa ser cumprida na mesma competição, a sanção de suspensão por jogos oficiais é cumprida nas competições organizadas pela AFA nas quais participe a equipa do clube da categoria para a qual o jogador está habilitado.
5. Para efeitos de cumprimento da sanção de suspensão por jogos oficiais, contam os jogos oficiais que não se tenham realizado por motivo imputável exclusivamente ao clube adversário, bem como os jogos oficiais não homologados ou não concluídos, não podendo, neste caso, o jogador que estava suspenso nesse jogo participar no jogo de repetição ou complemento, quando aplicável.
6. Salvo o disposto no número anterior, um jogo oficial que não se realize não conta para efeitos de cumprimento da sanção de suspensão por jogos oficiais.
7. A sanção de suspensão por jogos oficiais aplicada na sequência de infracção disciplinar praticada em competição de futebol de praia é cumprida exclusivamente na competição em que foi aplicada e no decurso da época desportiva em que a decisão que a aplicou se tornar executória.
8. A sanção de suspensão de 1 jogo oficial aplicada na sequência da prática da infracção de acumulação de cartões amarelos na mesma competição é cumprida exclusivamente na competição em que foi aplicada e no decurso da época desportiva em que a decisão que a aplicou se tornar executória.
9. A sanção de suspensão por jogos oficiais aplicada por órgão disciplinar da AFA na sequência de infracção disciplinar que não seja praticada em jogo integrado nas competições organizadas por esta, terá os efeitos previstos na norma ou regulação respectivas.
10. Quando forem aplicadas ao jogador, cumulativa ou sucessivamente, as sanções de suspensão por jogos oficiais e por período de tempo, estas cumprem-se pela ordem da sua aplicação e, se forem aplicadas na mesma decisão, cumpre-se primeiro a sanção de suspensão por jogos oficiais e sucessivamente a sanção de suspensão por período de tempo.

Aveiro, 13 de setembro de 2017

**PEL'A DIRECÇÃO DA  
ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE AVEIRO**

Patrocinador Oficial da "Taça Distrito de Aveiro - PECOL"



Patrocinador Oficial do "Campeonato Safina"

